



Caririaçu/CE
Avenida Dom Nilton de Holanda Gurgel, 1210 Lo.

E-mail: b2gcainfotec@gmail.com

CNPJ 34.239.627/0001-11



RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao (à)

Ilustríssimo(a) Sr.(a) Pregoeiro(a)/Condutor(a)

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE

Edital Pregão Eletrônico nº 063.2025-SESA

Objeto:

ONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

Recorrente: B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA ME/EPP

Recorrida: LOCMED HOSPITALAR

Interessado: Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE – Secretaria de Saúde

Considerando que, O Edital, no tópico “8. DOS RECURSOS” estabelece claramente:

“8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.”

Fundamento legal: Art. 165 da Lei 14.133/2021

“O artigo 165 da Lei 14.133/2021 trata do recurso administrativo, que é um instrumento essencial para garantir o contraditório e a ampla defesa nos processos licitatórios. Ele assegura ao licitante o direito de impugnar decisões administrativas e requerer sua revisão, com um prazo de 3 dias úteis para a interposição do recurso a partir da intimação. Além disso, o prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.”

I – Introdução fáctica: LEGITIMIDADE, DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

A Recorrente, devidamente classificada no certame, possui legitimidade e interesse para interpor o presente Recurso Administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições expressas do Edital.

A manifestação de intenção recursal foi registrada em sessão, dentro do prazo legal, em consonância com o previsto no **art. 165 da Lei 14.133/2021**, bem como no item **“8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão”** do Edital, sendo, portanto, **TEMPESTIVO** o presente recurso.

O recurso é cabível diante da **habilitação indevida da Recorrida**, sobretudo, das **irregularidades da empresa LOCMED HOSPITALAR na Habilitação Jurídica e na Qualificação Econômico-financeira**, cujos documentos afrontaram diretamente as exigências editalícias.

II – DO EDITAL E SUA FORÇA OBRIGATÓRIA

O edital é a lei interna da licitação (Súmula 473 do STF e art. 53 da Lei 14.133/2021). Vincula Administração e licitantes, devendo ser cumprido integralmente.

A Súmula 473 do STF

“Estabelece que a administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, pois deles não se originam direitos. Além disso, a administração pode revogar atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressaltando a apreciação judicial em todos os casos. Essa súmula, editada em 3 de outubro de 1969, é uma das mais conhecidas no Direito Administrativo, reforçando o poder de autotutela da administração pública.”

III – DOS PONTOS DE IRREGULARIDADE

OBSERVA-SE QUE OS DOCUMENTOS ENVIADOS PELA LICITANTE LOCMED, ARREMATANTE DO LOTE, DESATENDEU O EDITAL E SEUS ANEXOS, CONFORME PONTUAMOS ABAIXO:

DESTA FORMA, PEDIMOS MÁXIMA VÊNIA NA ANÁLISE PONTUAL DOS DOCUMENTOS DA LICITANTE, TENDO EM VISTA O DESATENDIMENTO E INABILITAÇÃO DELA, POR NÃO ATENDER PLENAMENTE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, destacam-se abaixo.

- 1. DEIXOU DE APRESENTAR OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO AUTENTICADOS PELA JUCEC (AUTENTICAÇÃO DIGITAL DO LIVRO DIÁRIO) 2023 e 2024,** CONFORME RESOLUÇÕES DO CFC E JUCEC. UMA VEZ QUE OS DADOS CONTÁBEIS SÃO EXTRAÍDOS DESSES LIVROS DIÁRIO, E POR SUA VEZ OS TERMOS DEVEM TER A AUTENTICAÇÃO

DA JUCEC, POIS É A PARTIR DAÍ QUE SE TORNAM VÁLIDAS TODAS A INFORMAÇÕES CONSTANTES DE REGISTRO NO BALANÇO PATRIMONIAL/DRE E DEMAIS DOCUMENTOS CONTÁBEIS.

Tela abaixo do Termo sem autenticação pela JUCEC, 2023.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO	
Entidade:	LOCMED HOSPITALAR LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	04.238.951/0001-54
Número de Ordem do Livro:	6
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	LOCMED HOSPITALAR LTDA
NIRE	23200888381
CNPJ	04.238.951/0001-54
Número de Ordem	6
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	Fortaleza

Tela abaixo do Termo sem autenticação pela JUCEC, 2024.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO	
Entidade:	LOCMED HOSPITALAR LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	04.238.951/0001-54
Número de Ordem do Livro:	7
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	LOCMED HOSPITALAR LTDA
NIRE	23200888381
CNPJ	04.238.951/0001-54
Número de Ordem	7
Natureza do Livro	Livro Diário

Termos de Abertura e de Encerramento sem 'valida' INCOMPLETO – AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NA JUNTA COMERCIAL – JUCEC e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais.

A apresentação do balanço patrimonial com termos de abertura e encerramento autenticados pela Junta Comercial da sede da licitante é uma parte essencial desse processo, pois demonstra a conformidade da empresa com as normas contábeis e financeiras estabelecidas.



Caririçu/CE
Avenida Dom Nilton de Holanda Gurgel, 1210 Lo.

E-mail: b2gcainfotec@gmail.com

CNPJ 34.239.627/0001-11



Essas condições previstas em lei, visam assegurar que as empresas estejam aptas a cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, evitando situações que possam comprometer a credibilidade e a integridade do processo licitatório.

Tal questão visa junto a JUCEC em verificar a legalidade da apresentação dos termos autenticados, onde consiste em conferir autenticidade às demonstrações contábeis e garantem a idoneidade contábil e jurídica dos documentos apresentados. E que não configura excesso de formalismo ou de violação ao princípio do formalismo moderado, considera-se que a empresa teve oportunidade de apresentar o balanço completo na forma da lei e não o fez.

A ausência dos termos inviabiliza a comprovação plena da qualificação econômico-financeira, por estes termos autenticado pela JUCEC passam a ser pela integrante das demonstrações contábeis. E a não apresentação do balanço completo na forma da Lei acaba legitimando a inabilitação da Locmed, pela ausência deste documento.

Vejamos que os termos são nos formatos da JUCEC com tema abaixo exemplificativa:

Página: 1

Termo de Abertura

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA					
NIRE:	2320225844-0	CNPJ:	34.239.627/0001-11	NIRE Anterior:	2310391859-0
Nome Anterior:					
CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA					
Município:	CARIRIACU	UF:	CEARA		
Inscrição			Inscrição Municipal:		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:	17/07/2019				

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	4	Quantidade de páginas:	128
Data	28/02/2024		

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
623.993.223-04	OTAVIO CESAR PONTES CONUTINHO	Contador	010555/O-1
008.587.433-70	CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA	Administrador	

E, com a devida autenticação, conforme tela abaixo e documento anexo ao final desta pela recursal (ANEXO I – Autenticação do Livro Diário Digital):



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 20037454 em 28/02/2024. Assinado digitalmente por Marcos Antonio De Abreu Silva. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo		Chave de Segurança	
24/034.782-0		QfiF	

Identificação da Empresa

Nome Empresarial:	B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA		
Nire:			
CNPJ:	34.239.627/0001-11		
Município:	CARIRIACU		

Identificação do Livro Digital

Espécie:	DIARIO		
Número de Ordem:	4		
Período de Escrituração:	02/01/2023 - 31/12/2023		
Número da Procuração:			

Assinante(s)

CPF	Nome	CRC	Data Assinatura
623.993.223-04	OTAVIO CESAR PONTES CONUTINHO	010555/O-1	28/02/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas 



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/034.782-0 no dia 28/02/2024

Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

A tela acima, demonstra que a recorrida não apresentou documentação contábil completo na forma da Lei.

A Qualificação econômico-financeira, LEI 14.133/2021:

- Termos de abertura e encerramento **NÃO ESTÃO AUTENTICADOS** na Junta Comercial do Estado (JUCEC).

Tais documentos da empresa recorrida **não estão autenticados**, portanto:

- ✗ Não possuem fé pública;
- ✗ Não comprovam regularidade contábil;
- ✗ Não atendem à exigência editalícia;
- ✗ Violam legislação fiscal e societária.

Fundamentos legais:

♦ **Art. 1.181 do Código Civil** – livros e demonstrações devem ser autenticados, a habilitação contábil deve observar requisitos legais.

→ O balanço da Recorrida é **inapto para fins de habilitação**.

→ Deve ser considerada **inabilitada por documento inválido**.

O Art. 69 – Lei 14.133/2021, DEMONSTRA QUE O BALANÇO PATRIMONIAL DEVE SER AUTENTICADO E/OU REGISTRADO OS SEUS TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO:

Art. 69. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por qualquer outro meio admitido em lei.

§1º Os documentos de habilitação deverão estar **válidos, autênticos e emitidos por órgãos competentes**.

§2º A Administração **não pode relevar irregularidades insanáveis** ou aceitar documentos sem validade formal.

§3º Os atos praticados com documentos inválidos são **nulos de pleno direito**.

Desta forma, o art. 69 reforça que:

Os documentos de habilitação devem ter validade formal, o que inclui:



Caririaçu/CE
Avenida Dom Nilton de Holanda Gurgel, 1210 Lo.

E-mail: b2gcainfotec@gmail.com

CNPJ 34.239.627/0001-11



- registro/autenticação dos livros contábeis (Código Civil, arts. 1.181 e 1.184);
- assinaturas contábeis válidas;
- termos de abertura e encerramento emitidos pela Junta Comercial.

Os artigos 1.181 e 1.184 do Código Civil Brasileiro tratam da obrigatoriedade de escrituração contábil e autenticação dos livros contábeis.

O artigo 1.181 estabelece que os livros obrigatórios devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis antes de serem utilizados.

O artigo 1.184 prescreve que os lançamentos contábeis no Livro Diário são considerados presunção de veracidade, permitindo a utilização dos livros contábeis para apuração de tributos.

Esses artigos são fundamentais para a regularidade contábil e a conformidade legal das empresas no Brasil.

Ora!

O pregoeiro NÃO pode “aceitar” documentos contábeis sem a devida autenticação.

Irregularidade insanável.

Se o balanço está sem:

- Termo de Abertura,
- Termo de Encerramento,
- Autenticação na JUCEC,

→ o documento NÃO EXISTE juridicamente, nos termos do art. 1.181 do Código Civil.

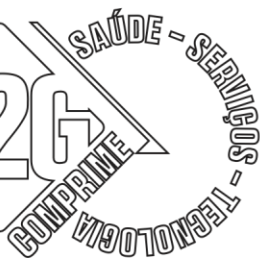
✓ A habilitação fica automaticamente comprometida.

Esses elementos fazem do Art. 69 uma âncora legal obrigatória para fundamentar a inabilitação da LOCMED.

*“Os documentos **devem estar válidos**, com **emissão adequada**, dentro das formalidades legais.”*

*“A não apresentação dos documentos de habilitação [...] ou o **desatendimento a requisito**, acarretará **INABILITAÇÃO**.”*

Conclusão do enquadramento:



A empresa LOCMED apresentou os termos sem a devida autenticação, o que contraria simultaneamente:

- Art. 69 da Lei 14.133/21
- Código Civil
- Exigências do Edital
- Requisitos contábeis (NBC-T)

“A ausência de Termos de Abertura e Encerramento invalida o livro diário e, por consequência, o balanço patrimonial.”

✓ Atinge exatamente o problema da LOCMED.

“Demonstrações contábeis sem registros na Junta Comercial carecem de validade jurídica e não podem ser aceitas em procedimentos administrativos.”

“A ausência dos termos de abertura e encerramento caracteriza a inexistência formal do livro contábil.”

“Os livros contábeis só possuem eficácia jurídica quando devidamente autenticados pela Junta Comercial.”

Nos termos do **art. 69 da Lei 14.133/2021**, a Administração deve exigir documentos **válidos, autênticos e emitidos dentro das formalidades legais**, não podendo aceitar documentos contábeis sem autenticação na Junta Comercial.

Tal irregularidade é insanável.

O Edital é claro ao exigir o **balanço patrimonial completo – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**.

Tais documentos contábeis sem registro e autenticação na Junta Comercial são **inidôneos**, devendo resultar em **inabilitação**.

Portanto, a habilitação da empresa LOCMED HOSPITALAR afronta diretamente o edital, a legislação federal e a jurisprudência consolidada, impondo sua **inabilitação obrigatória**.”

Ainda a recorrida:

2. NÃO APRESENTOU NENHUMA DAS DECLARAÇÕES, EM ESPECIAL, dos requisitos dos itens 3.4.1 ao 3.4.4 do Edital, abaixo:

- QUE:** *está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos*

para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- b. **QUE:** *não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;*
- c. **QUE:** *cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.*

IV – DA OBRIGATORIEDADE DE INABILITAÇÃO DA RECORRIDA

Com base no edital e na Lei 14.133:

! BALANÇO INCOMPLETO – TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTOS NÃO APRESENTADOS COM AS DEVIDAS AUTENTICAÇÕES PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO – JUCEC.

! DOCUMENTOS NÃO ATENDEM AO EDITAL

! VIOLAÇÃO DA LEI 14.133 → art. 14 e art. 63

A Administração não pode relevar irregularidades insanáveis.

E caso mantenham a habilitação da LOCMED HOSPITALAR gerará:

- violação do princípio da isonomia;
- prejuízo à competitividade;
- risco jurídico ao próprio contrato.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

a) Conhecimento e provimento do presente recurso

b) A imediata INABILITAÇÃO da empresa LOCMED HOSPITALAR, por:

- *Balanço patrimonial incompleto e sem autenticação e sem a apresentação dos TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO pela Junta Comercial do Estado (JUCC);*



Caririaçu/CE
Avenida Dom Nilton de Holanda Gurgel, 1210 Lo.

E-mail: b2gcainfotec@gmail.com

CNPJ 34.239.627/0001-11



- Descumprimento expresso do edital, não apresentou documentos da habilitação, sendo ausentes as declarações.

c) A suspensão dos efeitos da decisão recorrida até julgamento final.

Termos em que,

Pede deferimento.

Caririaçu/CE

Assinatura Eletrônica/Datada

B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA

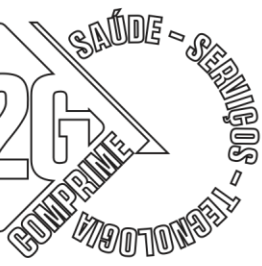
CNPJ: 34.239.627/0001-11

Cicero Antonio Bezerra Vieira

Sócio Administrador

Validade da Assinatura Eletrônica

O documento com a assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto nº 10.543, de 13/11/2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021). Informação do site: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 20037454 em 28/02/2024. Assinado digitalmente por Marcos Antonio De Abreu Silva. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
24/034.782-0	QfiF

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA
Nire:	
CNPJ:	34.239.627/0001-11
Município:	CARIRIACU

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	4
Período de Escrituração:	02/01/2023 - 31/12/2023
Número da Procuração:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	CRC	Data Assinatura
623.993.223-04	OTAVIO CESAR PONTES CONUTINHO	010555/O-1	28/02/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas



008.587.433-70	CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA		28/02/2024
----------------	-------------------------------	--	------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas



Documento assinado eletronicamente por Marcos Antonio De Abreu Silva, Servidor(a) Público(a), em 28/02/2024, às 09:23.

Fortaleza, quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/034.782-0.